



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 1271000112 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE  
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA - SEC E O INSTITUTO  
HAHAHA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e o **INSTITUTO HAHAHA**, organização da sociedade civil, doravante denominado **OSC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.911.508/0001-81, com sede na Rua Estrela do Sul, nº 126, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por sua Presidente, Heloisa Schmidt de Andrade, brasileiro, portador da CI nº M-271.866- SSP/MG e do CPF nº 062.312.922-15, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a realização do evento “Residência HAHAHA – Intervenções Artísticas nos Hospitais” no município de Belo Horizonte/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

**Parágrafo Único** - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



## I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à SEC, após o encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEC a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da SEC, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365541-8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **OSC** e de seu representante legal atualizados no CAGEC,
- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 13655641-8

   
Página 3 de 16





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parceiras eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
  - I. Membro de Poder;
  - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

## II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

   
Página 4 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da **OSC**, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

<b>Valor (R\$)</b>	<b>Dotação Orçamentária / Fonte</b>
R\$ 60.000,00	1271.13.392.130.4325.0001.3350.4101.0.10.8

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela **SEC**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES**

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 32.319-5, Agência 3857-1 (Belo Horizonte), Banco do Brasil (001) isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

*Lara Soares dasantas Latorre*  
Lara Soares dasantas Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Terceiro** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
NASC: 1365641-8





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Terceiro** - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

**Parágrafo Quarto** - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Quinto** - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

**Parágrafo Segundo** - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Parágrafo Terceiro** - A **SEC** designará a Sra. Mara Mattos, Masp – 1.428.349-3, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

**Parágrafo Quarto** - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

**Parágrafo Quinto** - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



**Parágrafo Sexto** - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;



- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Parágrafo Quarto** - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Parágrafo Quinto** - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Parágrafo Sexto** - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

**Parágrafo Oitavo** - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Nono** - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

**Parágrafo Décimo** - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SEC**. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

**Parágrafo Segundo** – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.



*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Terceiro** – A SEC deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Segundo** – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

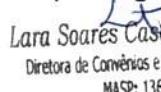
**Parágrafo Terceiro** - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros

  
Lara Soares Castilho Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MSP: 1365641-8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

remanescentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

**Parágrafo Segundo** - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Terceiro** - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**Parágrafo Segundo** - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**Parágrafo Quarto** – O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.



*Luiz Soárez Casasanta Latorre*  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MSP: 1365641-8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Quinto** - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

**Parágrafo Segundo** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**Parágrafo Terceiro** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**Parágrafo Quarto** - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos

*Lt*  
Lura Soárez Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
NASC: 1355641-8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS  
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

HELOISA SCHMIDT DE ANDRADE  
Presidente do Instituto HAHAHA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

Rodrigo Lelis Rodrigues  
Endereço: Rua das Pontas de Cultura  
CPF Nº.: 1313683-3

LT  
Lara Souza Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MSP: 1355641-8





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Renata Vieira Lopes

NOME: Renata Vieira Lopes  
ENDERECO: Gestora de Cultura  
CPF Nº: 1397351-6  
MASP: 1397351-6

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
02/2011-2012-6



## PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

### TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCERIA

Termo de Fomento - Instituto HAHAHA - Intervenções artística em hospitais

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			CNPJ:	19.138.890/0001-20
Endereço:	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001			Bairro:	Serra Verde
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	31.630-901
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br					

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Angelo Oswaldo de Araujo Santos			CPF:	055.593.596-53
Cl/Órgao Exp.:	M195169 - SSP MG/			Cargo:	Secretário de Estado
Endereço residencial:	Largo Frei Vicente Botelho, nº31 cs			Bairro:	Barra
Cidade:	Ouro Preto	UF:	MG	CEP:	35.400-000
Telefone do setor de convênios:	(31) 3915-2700	E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			

### II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

#### DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social:	INSTITUTO HAHAHA			CNPJ:	16.911.508/0001-81
Endereço:	Goitacazes, 14 sala 203			Bairro:	Centro
Cidade:	BELO HORIZONTE			UF:	MG
Telefone/ FAX:	(31) 3889-9643	E-mail institucional: contato@institutohahaha.org.br			CEP: 30.190-908

Tempo de Criação do Convenente/ OSC Parceira: 29/10/2013

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Heloisa Schmidt de Andrade			CPF:	062.312.922-15
Cl/Órgao Exp.:	M-271866/SSPMG	Cargo:	Presidente	Data de Vencimento do Mandato:	09/07/2018
Endereço residencial:	Av Contorno, 2250			Bairro:	Floresta
Cidade:	BELO HORIZONTE			UF:	MG
Telefone pessoal:	(31) 3889-9643	E-mail pessoal: contato@institutohahaha.org.br			CEP: 31.110-012



*L*  
Lara Soures Vassoura Latorne  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

## PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

### IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

**1 - Tipo de Instrumento:** TERMO DE FOMENTO

**1.1 - Chamamento Público?** NÃO

**1.1.1 - Número/Ano do Edital:** -

**2 - Repasse de Natureza Especial?** NÃO

**2.1 - Natureza Especial:** -

**2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:** -

**3 - Origem dos recursos:** Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

**3.1 - Selecionar Parlamentar:**

**3.2 - Contrapartida:**

#### 4 - TIPO DE ATENDIMENTO

#### 5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Eventos	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**6 - Descrição DETALHADA do objeto:**

Intervenções artísticas de palhaços profissionais às crianças e adolescentes hospitalizadas.

**6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):**

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA ESTRELA DO SUL	126	SANTA TEREZA	31.010-240	BELO HORIZONTE	Sede da Entidade

**7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/partneria:**

O Instituto HAHAHA é uma organização cultural não governamental, sem fins lucrativos, criada a partir do sonho de levar mais saúde aos ambientes por meio do riso. A instituição é formada por artistas e gestores culturais, que atuam no programa de intervenções de palhaços profissionais para crianças e adolescentes hospitalizados. Foi criado em 2012 dentro da ONG Doutores da Alegria com o objetivo de receber a transmissão do trabalho, dar continuidade e expandir para o estado de Minas Gerais o que foi iniciado em Belo Horizonte. Tem o compromisso de continuar esta obra com toda a personalidade e potência de nosso território mineiro, com a colaboração das variadas comunidades que envolvem este trabalho: artístico, hospitalar, empresarial, sociedade e governo. As intervenções artísticas de palhaços profissionais às crianças e adolescentes hospitalizados é o programa principal do Instituto. O evento é estruturado para acontecer em períodos que possam ter duração considerável, data de inicio e fim, para assim, gerar vínculos que possam trazer resultados efetivos na redução do impacto da internação nas crianças. Por meio destas intervenções, aos poucos, o hospital vai ganhando na imagem das crianças, acompanhantes, profissionais de saúde e comunidade como um lugar do riso, da arte e do entretenimento. Por isso é objetivo deste projeto a realização do evento "Residência HAHAHA - Intervenções artísticas nos hospitais" que contempla a visita a profissionais em três hospitais públicos de Belo Horizonte

**8 - Pessoas beneficiadas diretamente**

**8.1 - Descrição:** Crianças e Adolescentes **8.2 - Quantidade:** 8736

**9 - Proposta de vigência (dias corridos):** 365

**10 - Conta específica**

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	3857-1	32319-5	BELO HORIZONTE

**10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):**

**11 - Equipe executora do convênio de saída/partneria:**

Lara Soárez Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MSP: 1365641-8



## PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

### 11 - Equipe executora do convênio de saída/partneria:

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Helen		(31) 3889-9643	contato@institutohahaha.org.br

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Helen		(31) 3889-9643	contato@institutohahaha.org.br

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Helen		(31) 3889-9643	contato@institutohahaha.org.br

### 12 - Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

A execução do objeto será monitorada por meio da apresentação do relatório de monitoramento de metas.

## V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Intervenção Artística de Palhaços

### 1.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Diretor Artístico Geral	365
1.1.2 - Produtor	365
1.1.3 - Professor Musical	365
1.1.4 - Artista Profissional 1 - Profissional Autônomo	365
1.1.5 - Artista Profissional 2 - Profissional Autônomo	365
1.1.6 - Artista Profissional 3 - Profissional Autônomo	365
1.1.7 - Artista Profissional 4 - Profissional Autônomo	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

As contratações serão feitas a partir dos orçamentos apresentados

Lara Soures Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



## PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

## VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	Diretor Artístico Geral	diaria	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	Serviço	Não	1.1.1	Não
2	Produtor	diaria	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	Serviço	Não	1.1.2	Não
3	Professor Musical	diaria	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	Serviço	Não	1.1.3	Não
4	Artista Profissional 1 - Profissional Autônomo	diaria	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	Serviço	Não	1.1.4	Não
5	Artista Profissional 2 - Profissional Autônomo	diaria	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	Serviço	Não	1.1.5	Não
6	Artista Profissional 3 - Profissional Autônomo	diaria	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	Serviço	Não	1.1.6	Não
7	Artista Profissional 4 - Profissional Autônomo	diaria	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	Serviço	Não	1.1.7	Não

### 2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 60.000,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0%</b>

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

### CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Outubro	2017	R\$ 60.000,00

## VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Belo Horizonte 13/07/17  
Local

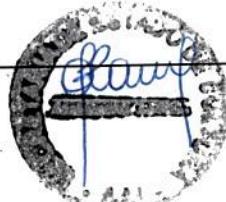
Data

Aloisa Schmidt Andrade

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



## PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

### IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: 6 EM 6 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

1271 13 392 130 4325 0001 3 3 50 41 01 0 10 8

R\$ 60.000,00

Não

Lara Soárez Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
0355641-8



*Glaucy*

# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

## PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica

Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

Data: 11/09/2017

Status do Parecer: Favorável

### Mérito da proposta:

Senhora Procuradora, Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a realização de Intervenções Artísticas de palhaços profissionais à crianças e adolescentes hospitalizados.

### Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

### Viabilidade de execução:

finalidade do Instituto HAHAHA, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

### Análise do cronograma de desembolso:

Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$60.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, uma vez que o valor é adequado à execução plena do objeto, tendo em vista a comprovação dos preços praticados no mercado por meio da apresentação dos orçamentos pela Entidade.

### Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de atividades desenvolvidas, relatórios de execução físicos financeiros e fotografias (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física e financeira será verificada por meio da apresentação do relatório de execução do objeto, no momento da prestação de contas.

### Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Dante do exposto, esta Unidade Técnica considera viável a execução da parceria tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 06 de 09/06/2017.

### Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Mara Mattos Cardoso, MASP: 1.428.349-3.

### signação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelas servidoras: Carola Maria Marques de Castro, MASP: 1.436.028-3, Tatiana Nonato de Souza Leite, MASP: 1.330.256-7 e Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8.

*2010 2010*

Responsável pela Análise Técnica

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

Carimbo de identificação

*23/08/17*

Data

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

Carimbo de identificação

*23/08/17*

Data

*2010 2010*

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

## PARECER JURÍDICO

Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

Data: 11/09/2017

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

NOTA JURÍDICA 274/2017. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/310/2017 DATA ? 29/08/2017 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO HAHAHA Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto HaHaHa. O Termo de Fomento em comento tem por objeto a realização da Intervenção artística de palhaços profissionais às crianças e adolescentes hospitalizados no município de Belo Horizonte/MG. É o relatório. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto nº 47.132/2017, que regulamenta a supracitada lei no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar do Deputado Estadual Durval Ângelo Andrade, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto nº 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Noso) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Noso) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls.163/172, o objeto da parceria é a realização de intervenções artísticas de palhaços profissionais a crianças e adolescentes em hospitais no município de Belo Horizonte/MG. O projeto tem como um de seus objetivos contribuir para que o espaço hospitalar seja conhecido como um lugar de cultura e arte. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a realização de evento (entre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. E ainda, nos casos de termo de colaboração ou fomento, devem ser apresentados documentos complementares relativos ao objeto, inclusive, orçamento detalhado. Deve a OSC apresentar também, comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos no âmbito da parceria, em instituição bancária indicada pelo órgão ou entidade estadual parceiro. Vejamos: Art. 27 ? Preenchida a proposta do plano de trabalho, para a celebração de parceria que envolva a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro documentação comprovando o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, na hipótese de termo de colaboração ou de fomento, documentos complementares relativos ao objeto, tais como orçamento detalhado, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar os documentos anteriormente negados para o Cagec, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação. § 2º ? A dispensa de apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documento complementar relativo ao objeto somente poderá se dar mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria. § 3º ? Não poderão ser dispensados documentos essenciais à comprovação do cumprimento dos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. § 4º ? A OSC deverá comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pelo órgão ou entidade estadual parceiro, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos. Assim, conforme artigos 33, 34 e 39, a organização da sociedade civil deverá apresentar, para a formalização do Termo de Fomento, os seguintes documentos, em via original, ou cópia: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II ? (revogado). III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; a) (revogada); b) (revogada); V - possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (...) Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - (revogado); II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; IV - (revogado); V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da

Lara Soures Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



# PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei; VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos 8 (oito) anos; VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3º (Revogado). § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. No que se referem aos requisitos e documentos

os artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, segue a análise, considerando os documentos juntados no caso em comento. A OSC apresenta Certificado de Regularidade do Cagec, contudo não anexou aos autos comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ, documento necessário para comprovação da existência mínima de dois anos tal como exigido no art. 33, V, alínea a. In casu, é possível concluir que a organização civil possui os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente no que se refere à promoção da cultura, conforme art. 2º do Estatuto juntado às fls. 05/15 dos autos. Previsto ainda no Estatuto Social da OSC que, em caso de dissolução, o patrimônio terá como destino entidade com os mesmos fins, conforme art. 30. Ademais, o art. 32 do Estatuto da OSC prevê que a escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do disposto no art. 33, IV. Ressalta-se ainda, que a OSC demonstrou possuir experiência prévia na realização de eventos com natureza semelhante à do objeto do presente Termo de Fomento, conforme Relatórios de atividades da organização assinados pelo representante legal, anexados às fls. 36/127; e declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria emitidas por instituições privadas anexadas às fls. 31/35. Ademais, conforme o anexo dos currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho às fls. 129/139, a entidade demonstrou possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. No que se refere às certidões de regularidade exigidas no inciso II do art. 34, nota-se que nenhuma das certidões foram juntadas aos autos. Neste sentido, faz-se necessária a juntada de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa no âmbito da União e do Estado de Minas Gerais. No demais, consta nos autos a cópia do estatuto registrado e suas alterações, bem como a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual. Contudo, ausente a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Lado outro, juntada aos autos declarações de que a OSC não incorre em nenhuma das vedações do artigo 39, conforme documentos de fls. 141/143, assim como declaração juntada às fls. 150/151 de que a mesma não incorre em vedação prevista no artigo 45.

Além destes documentos, conforme já citado, devem ser juntados documentos complementares relativos ao objeto. E, nos termos do art. 31 do Decreto 47.132/2017, a proposta de plano de trabalho para celebração de termo de colaboração ou de fomento, que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, deverá ser acompanhada de comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria, mediante apresentação de, no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos três meses anteriores à data da proposta. Ressalta-se que, no presente caso todos os requisitos acima elencados foram devidamente cumpridos, com a exceção de três orçamentos para a contratação de serviços de diretor artístico geral e de serviços de artistas profissionais especializados em artes cênicas, visto a apresentação de declaração de inviabilidade de competição para contratação de tais serviços por parte da dirigente da organização. Para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35 do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo efetuar ajustes eventualmente necessários. Após, deverá ser emitido parecer técnico fundamentado, o qual deverá conter manifestação expressa sobre: a) mérito da proposta, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas nesta; b) documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; c) interesse público recíproco na realização da parceria; d) adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; e) avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver e for com recursos da parceria; f) quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; g) quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; h) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; i) viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. Ainda, nos termos do artigo 35, necessária a juntada do certificado atualizado do Cagec; atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas ? Cadin-MG; atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lutar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ? Cafimp; e atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? Cepim. Os atestados Cadin, Cafimp e Cepim fica dispensada se no certificado do Cagec constar a situação regular desses documentos. Senão vejamos: Art. 35 ? As áreas técnicas do órgão ou entidade estadual parceiro analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34, e efetuarão eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do edital. § 1º ? Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira, especialmente, na hipótese de termo de fomento, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada

Lara Soares / Cásandra Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



A

## PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital. § 2º ? Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG ? Módulo Saída, bem como a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada. § 3º ? As áreas técnicas deverão, se for o caso, ajustar o cronograma de desembolso da contrapartida no plano de trabalho e da previsão de execução da contrapartida não financeira. § 4º ? As áreas técnicas incluirão o nome completo e matrícula dos servidores ou empregados públicos designados como gestores da parceria e como membros da comissão de monitoramento e avaliação, bem como o programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho, mediante manifestação prévia do setor responsável pelo planejamento e orçamento ou do setor equivalente. § 5º ? As áreas técnicas deverão juntar aos autos: I ? certificado atualizado do Cagec, demonstrando a regularidade da OSC nesse cadastro e no Siafi-MG; II ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ? Cafimp ?, nos termos do inciso V do art. de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ? Cafimp ?, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; IV ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? Cepim ?, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011. § 6º ? A juntada dos documentos previstos nos incisos II a IV do § 5º fica dispensada se o certificado do Cagec constar a situação regular desses documentos. § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre: I ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; II ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; III ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade de uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios físicos utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o cumprimento às normas técnicas pertinentes. § 8º ? O disposto neste artigo aplica-se também a acordos de cooperação, salvo no tocante ao registro no Sigcon-MG ? Módulo Saída. No caso em comento, o parecer técnico constante da fl. 208 analisou o interesse público na realização da parceria e a viabilidade de execução da parceria. Não se verificou, entretanto, em análise aos autos, parecer que contenha manifestação técnica expressa sobre a documentação apresentada, o mérito da proposta, descrição dos meios de fiscalização da execução, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas nesta, avaliação sobre adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso. Nesse sentido, recomenda-se seja juntado aos autos parecer técnico que contemple a análise destes aspectos. No que se refere aos atestados Cadim, Cafimp e Cepim tem-se que os mesmos foram juntados aos autos, conforme documentos de fls. 152/157. Por fim, no que se refere à minuta do termo de fomento a ser celebrado, seguem as considerações. Na minuta apresentada, foram previstas as cláusulas indicadas no artigo 40 do Decreto 47.132/2017, e no artigo 42 da Lei 13.019/2014, merecendo tais como, obrigações das partes, forma de monitoramento, hipóteses de rescisão e modificação, vigência, recursos financeiros, prestação de contas. No mais, não há outras inconformidades a serem apontadas, considerando o disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017. Conclusão. Ante o exposto, essa Assessoria recomenda a adoção das seguintes providências, para regular prosseguimento do feito: a) A juntada do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ. b) A juntada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ? CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles e do comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tal como demanda o art. 34, V a VII. c) A juntada de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa no âmbito da União e do Estado de Minas Gerais. d) A juntada de parecer que conste manifestação técnica expressa sobre a documentação apresentada, o mérito da proposta, descrição dos meios de fiscalização da execução, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas nesta, avaliação sobre adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso. À consideração superior. Maria Elisa de A. Vasconcelos Assessora Jurídica MASP 1.356.079-2/OAB/MG 134.388

Lara Souren Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



## PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data

Lara Soares Casarim Latorre  
Diretora de Contabilidade e Prestação de Contas  
NASPI 1365641-8



*A*

## PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000288/2017

DATA DO REGISTRO: 11/09/2017

### APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Carimbo de identificação

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Data

Carimbo de identificação

Responsável Legal do Concedente

Data



Lara Souza   
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

de Licitação da CODEMIG que DEFERE PARCIALMENTE o recurso interposto pela licitante TS2 CONSTRUÇÕES LTDA EPP, mas MANTEM o resultado da habilitação, conforme publicado em 30.08.2017, que fica homologado.

As participantes ficam convidadas para a sessão pública de abertura das propostas de preços a ser realizada no dia 22 de setembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da CODEMIG (Rua Manaus, 467, Santa Efigênia).

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.  
Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato n.º 5196 – LUIZ GUILHERME WOLF BORGES X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento MOSTRA SUL MINEIRA DE MÚSICA; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 12/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5198 – VITRAL CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento CULTURA & CIDADANIA – ESPECIAL CINEMA NO BAIRRO; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 12/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5200 – MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento 1º SONS E VOZES DA MONTANHA; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 14/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5201 – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO VALE DO RIO GRANDE X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento 5º EXPOCIGRAFIEMG – FEIRA MULTISSETORIAL DA INDÚSTRIA DO VALE DO RIO GRANDE; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 15.000,00; Assinado em 14/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5203. Licitação Tomada de Preços 04/2017. Processo Interno n.º 120/17. Base Legal: Lei 13.303/16. Contratado: HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ nº 08.201.319/0001-97. Objeto: Contratação do Projeto Executivo Arquitetônico de Restauração e Projetos Executivos de Engenharia para a implantação de uma unidade de atendimento do SESC e uma sala de cinema no Hotel Glória e edifício anexo a ser construído. Prazo de Vigência: 225 dias. Valor Global: R\$ 293.575,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Data da Assinatura: 18/09/17.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 208/2017  
Processo Interno nº 3/17.  
Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 251/2017. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de 15.000 litros de Óleo Diesel.

Valor Total Estimado: R\$ 47.700,00.  
Vigência da ata: 12 meses a partir da assinatura.  
Órgão Gestor: CODEÁGUAS – ÁGUAS MINEIRAS LTDA.

Beneficiário: CD EMBALAGENS LTDA.  
Assinatura: 04/09/2017. Site: [www.codemig.com.br](http://www.codemig.com.br)  
Em 20 de setembro de 2017.

Pompilio de Lourdes Canavez  
Diretor-Presidente da CODEÁGUAS

Extrato do Contrato n.º 5205 – MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento 7º ENCONTRO DE BANDAS DE MÚSICA DE ITAMARATI DE MINAS E REGIÃO; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 14/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5206 – MUNICÍPIO DE JEZUITINHONHA X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JEZUITINHONHA 205 ANOS; Vigência: Até 30/12/17, a partir da data de assinatura; Valor total: R\$ 30.000,00; Assinado em 13/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5197 – ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA PIRATINGAÚNA X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento XVI ENXONTRÔ VERDE DAS AMÉRICAS; Vigência: 4 (quatro) meses, a partir da data de assinatura; Valor total: R\$ 50.000,00; Assinado em 31/08/2017.

Extrato do Contrato n.º 5199 – MUNICÍPIO DE MACHADO X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento SINFONIA DO CAFÉ; Vigência: Até 30/12/17, a partir da data de assinatura; Valor total: R\$ 30.000,00; Assinado em 20/07/2017.

Extrato do Contrato n.º 5202 – FRANCISCO NOVAIS DE ANDRADE X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento I ENCONTRO DE MÚSICA CAIPIRA DE CAMPO DO MEIO; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 28/08/2017.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4749. Processo Interno nº 630/16. Contratado: INSTITUTO CULTURAL FLÁVIO GUTIERREZ, CNPJ nº 02.930.235/0001-08. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 3 meses. Base Legal: Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/09/17.

25 cm -20 1010609 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECCI

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9074493/2016. Partes: SECCRI e PRODEMGE. Objeto: prorrogação da vigência, por 12 (doze) meses, a partir 13 de agosto de 2017, acréscimo ao contrato original de 5,78%, alteração do nome da gerência responsável pela prestação dos serviços de Acesso a Processo de Negócios, alteração do item 2.1 da Cláusula 2º – Dos Níveis de Serviço – do serviço de Acesso a Processo de Negócio, atualização do subitem 3.1, da Cláusula 3º – Da Volumetria, inclusão do subitem 4.6 da Cláusula 4º – Do Valor, da Pagamento e do Reajuste, inclusão dos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 na Cláusula 4º – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste, exclusão do subitem 11.1.1 da Cláusula 11º – Dos Tributos, inclusão da Cláusula 19º – dos Casos Omissos. Fundamento normativo: Lei nº 8.666/93. Valor estimado: R\$64.003,56 (Sessenta e quatro mil, três reais, cinquenta e seis centavos). Dotação orçamentária: 1571.04.126.198.4561.0001.339039.36.0.1. Assinatura: 12/08/2017.

4 cm -20 1010598 - 1

## GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo nº 114/2017 - Pregão Eletrônico nº 4/2017  
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e materiais para pintura, em atendimento das necessidades do Gabinete Militar do Governador. O Edital estará disponível no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e no GMG a partir de 21/09/2017. O envio das propostas será até as 08h59min do dia 03/10/2017 e a abertura das Propostas Comerciais e Sessão do Pregão terão início no dia 03/10/2017 as 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3915-0214. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo nº 128/2017 - Pregão Eletrônico nº 43/2017  
OBJETO: Aquisição de 08 (oito) tablets IPAD para uso nas aeronaves do Gabinete Militar do Governador (GMG). O Edital estará disponível no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e no GMG a partir de 21/09/2017. O envio das propostas será até as 08h59min do dia 04/10/2017 e a abertura das Propostas Comerciais e Sessão do Pregão terão início no dia 04/10/2017 as 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3915-0214. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

5 cm -20 1010368 - 1

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

### HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 28/2017 - Processo EMATER-MG nº 123/2017 – Processo COMPRASMG nº 3041031 000001/2017 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para veículos das marcas FIAT, RENAULT, FORD e CHEVROLET de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Capelinha e nos Escritórios Locais a elas vinculados. Vendedor dos lotes 1 e 2: MAXIMO PECAS & PRODUTOS LTDA –EPP. Valor total: R\$7.750,00. Vendedor dos lotes 3 e 4: TOTAL TRATORES DO BRASIL EIRELI. Valor total: R\$2.300,00. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017. Diretor Administrativo e Financeiro.

3 cm -20 1010621 - 1

### AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

A EMATER-MG autoriza a compra dos seguintes itens:

100 cadeiras digitador giratória – Valor unitário R\$ 185,45 – Valor total R\$ 18.545,00 realizada por meio da Ata de Registro de preços nº 93/2017 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços nº 08/2017 (Lote 04) cuja empresa vencedora foi META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP – CNPJ 18.493.830/0001-63;

290 cadeira para interlocutor no valor unitário de R\$ 113,08 – Valor total R\$ 32.793,20 e 75 armários para escritório – tipo alto – Valor unitário R\$ 494,00 – Valor total R\$7.050,00, realizada por meio da Ata de Registro de preços nº 93/2017 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços nº 08/2017 (Lotes 05 e 07) cuja empresa vencedora foi MARCELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 03.098.864/0001-86;

50 armários para escritório – tipo baixo – Valor unitário R\$ 248,27 – Valor total R\$ 12.413,50 realizada por meio da Ata de Registro de preços nº 93/2017 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços nº 08/2017 (Lote 06) cuja empresa vencedora foi DESTAR SOLUÇÕES MÓVEIS LTDA – MÉ – CNPJ 14.186.699/0001-30;

no âmbito do Contrato de Repasse nº 796084/2013/MDA/CAIXA/ Processo nº 2606.1011801-84/2013/Meta 4 Etapa/Fase 1 a 4 / Uso de rendimentos)

Informa também que, após a aprovação do(s) Processo(s) de Compra pela Caixa Federal, emitirá o(s) Ordem(ns) de Fornecimento/ Contrato(s) para entrega do(s) produto(s)/serviço(s). Esta autorização foi elaborada pela Unidade de Consultoria e Projetos da EMATER-MG, está em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e será publicada pela Divisão de Compras, no Diário Oficial do Estado pela EMATER-MG para que produza seus efeitos legais. Belo Horizonte, 13 de setembro de 2017. Glenio Martins de Lima Mariano. Presidente

8 cm -20 1010420 - 1

### EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

### Homologação

### Tomada de preços Nº 005/2017

Objeto: Serviço de engenharia para reforma de estábulo e execução de cerca em arame fio a ser executado no Campo Experimental de Acauá-CEAC. O Presidente da EPAMIG, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000079/2017 com o seguinte resultado: Lote 1: Deserto. Ratificado em 20/09/2017.

2 cm -20 1010599 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

### Homologação

### Pregão Eletrônico Nº 052/2017

Objeto: Tronco de contenção montado. O Presidente da EPAMIG, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 305100800022/2017 com os seguintes resultados: Lote 1: Revogado. Ratificado em 20/09/2017.

2 cm -20 1010223 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## COPASA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/03042 – PEM

Objeto: Conjuntos Motobombas Submersos. Resultado: Encerrado. Não houve empresa vencedora, conforme consta dos autos.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0452 – PEM

Objeto: Materiais elétricos. Resultado: Encerrado. Não houve empresas interessadas, conforme consta dos autos.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0411 – PEM

Objeto: Registro em Ferro Fundido. Resultado: Encerrado. Não houve empresa vencedora, conforme consta dos autos.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0351 – PEM

Objeto: Equipamentos de Medição e Instrumentação para Laboratório. Proposta vencedora: Digicrom Analítica Ltda., para o lote 01 – cota principal – R\$ 79.531,25 e lote 02 – cota reservada – R\$ 26.007,00, totalizando R\$ 105.538,25.

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0434 – PEM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)

Objeto: Emulsão asfáltica. A COPASA MG informa que o número correto e a modalidade, da licitação, acima mencionada, é 05.2017/0434 – PEM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP) e não como publicado neste jornal no dia 19/09/2017.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº CPLI.0920170125

Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de recuperação estrutural do Sistema Compacto de Tratamento de Esgoto, composto por Reator UASB e Filtro construídos em aço, da Estação de Tratamento de Esgoto da União de Minas / MG. Dia: 09/10/2017 às 08:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br) (link: licitações/licitação de obras e serviços), a partir do dia 21/09/2017.

### COMUNICADO DE RECURSO

Concorrência Nº CPLI.0920170100

Objeto: prestação de serviços de engenharia nas atividades de análise dos projetos técnicos dos sistemas de esgotos líquidos, para lançamento em rede coletora pública da COPASA MG. Informamos que a empresa PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada. A empresa ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa SARZAN-ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistas ao processo. A sessão de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, marcada para o dia 21/09/2017 as 10:30 horas, fica suspensa.

A DIRETORIA

5 cm -20 1010598 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES – SEESP

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93. Processo: 96.473. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados da FUNDEP/Proj. Manuelzão para o desenvolvimento de ações de mobilização, monitoramento e educação ambiental no Rio das Velhas. Prestador e Valor: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa. R\$300.400,00. Prazo de Vigência: 12 Meses. Reconhecimento do Ato: Nelson Cunha Guimarães. – Superintendência de Meio Ambiente. Alex Moura de Souza Aguiar. – Diretoria Técnica e de Expansão. Ratificação do Ato: Sinara I. Meireles Chenna. – Diretora-Presidente da COPASA.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Processo: 96.500. Objeto: Contrato entre a COPASA e a Viação Itáuana Ltda. Prestador e Valor: Viação Itáuana Ltda. R\$506.219,52. Prazo de Vigência: 12 Meses. Reconhecimento do Ato: Natália Soares Bitencourt – Superintendência de Recursos Humanos. Frederico L. Ferreira Delfino – Diretoria de Operação Sul, no exercício da Diretoria de Gestão Corporativa. Ratificação do Ato: Sinara I. Meireles Chenna. – Diretora-Presidente da COPASA.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ANDREA LEITE RIOS, MASP 1319218-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100955, de recrutamento Amplio, a direção da Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 24/01/2018, pelo qual COSME AMARAL COSTA, MASP 1018214-5, foi nomeado para o cargo DAD-6 DA1100964 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da direção da Diretoria de Recursos Humanos, BÁRBARA LUIZA RAMOS, MASP 1312787-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101126, de recrutamento Amplio, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da direção da Superintendência de Ação Discriminatória e Arrecadação de Terras, CLAUDIA PIMENTA ROCHA, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplio, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a CLAUDIA PIMENTA ROCHA, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplio, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, atribui a DENISE MARIA GATTAS HALLAK, MASP 1164650-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102624, de recrutamento amplio, a direção da Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional da Secretaria de Estado de Esportes.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a ANA CAROLINA ABRANTES, MASP 1391587-1, a gratificação temporária estrutural GTED-1 PH1100288 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/01/2018.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, dispensa NATHAN JOSE CAMPOS DE CARVALHO, MASP 1169444-5, da função gratificada FGD-4 ED1100196 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31/01/2018.

15 1061685 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

### Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV nº 663 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a dilação de prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Especial instituída por meio da Resolução SEGOV nº 649, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016 e no § 1º, inciso V, do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e, ainda, a justificativa apostada por meio do MEMO/02/2018, de 09/02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. 1º, da Resolução SEGOV nº 660, de 23 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2018, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

Odair José da Cunha

Secretário de Estado de Governo

15 1061622 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

### Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

ATO nº 138/2018 APOSENTA, a partir de 15-02-2018, com provenientes integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal, nº 47/2005, o servidor TEÓFILO DE PINHO ANDRADE, masp 1017133-8, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível V, grau B, com direito à gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao nível 12, grau I, do cargo em comissão de chefe de escritório seccional.

Marcilio de Sousa Magalhães  
Diretor-Geral

15 1061532 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

ATO Nº 134/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	1187655-4	2º	09-02-2018
FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	1187611-7	2º	10-02-2018
LUIZA EMIKO HAMAWAKI KAWAMURA	1187693-5	2º	15-02-2018
MATILDE MOREIRA REZENDE	0352377-6	6º	12-02-2018
WALDIR PEREIRA DE CARVALHO	0633766-1	2º	14-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães  
Diretor-Geral

09 1060588 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 133/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quin.	A partir de:
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	1017166-8	7º	08-02-2018
MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	8º	14-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães  
Diretor-Geral

09 1060590 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELICIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
11908161	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILLO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
11869444	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

Marcilio de Sousa Magalhães  
Diretor-Geral

09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 115/2018 DISPENSA com base no artigo 106, alínea "b", da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, os servidores:

Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGI-3	IM 1100146	06-02-2018
ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGI-4	IM 1100129	06-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães  
Diretor-Geral

09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 130/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2016 publicado em 16-01-2016, e progressão na carreira, no que se refere ao servidor ADÉLICIO GARCIA DA SILVA, masp 1017085-0, por ter sido publicado indevidamente.

Marcilio de Sousa Magalhães  
Diretor-Geral

09 1060591 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a validade do seu mandato com prazo de 02 anos, sendo facultada recondução por igual período.

Art 5º. A comissão de monitoramento e avaliação monitorará os Termos de Fomento celebrados a partir de 2017.

Art 5º. Esta resolução revoga expressamente as Resoluções nº 35/2017, 49/2017, 54/2017, 66/2017, 67/2017, 76/2017, 78/2017, 80/2017, 82/2017, 85/2017, 86/2017, 89/2017, 91/2017, 93/2017, 94/2017, 96/2017, 03/2018, 06/2018, 08/2018, 10/2018, 11/2018, 14/2018, 16/2018 e 18/2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

#### RESOLUÇÃO N° 033 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Festival Imune

Valor: R\$ 25.000,00

Plano de Trabalho nº 988/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Lucas Guimaraens de Araujo Ribeiro – MASP: 1.387.534-9

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

#### RESOLUÇÃO N° 024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 41.000,00

Plano de Trabalho nº 275/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Roberto Márcio Mazuchi Novaes – MASP454.388-0

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

#### RESOLUÇÃO N° 023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Realização do Projeto Produção em Artes Cênicas

Valor: R\$ 330.000,00

Plano de Trabalho nº 416/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Thiago Veloso Vital – MASP: 1.271.288-1

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

#### RESOLUÇÃO N° 022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Show Ecológico

Valor: R\$ 25.000,00

Plano de Trabalho nº 1497/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Douglas Tiso Vinhas Brito – MASP: 1.159.016-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

#### RESOLUÇÃO N° 025 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Barracas para Feira de Artesanato

Valor: R\$ 29.870,00

Plano de Trabalho nº 944/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

O gestor deverá:

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

#### RESOLUÇÃO N° 029 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Projeto Cultural e Educacional

Valor: R\$ 35.000,00

Plano de Trabalho nº 1702/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Julio Cesar Palhares Gloria – MASP: 1.273.455-4

#### RESOLUÇÃO N° 048 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Feira Nacional de Artesanato

Valor: R\$ 30.000,00

Plano de Trabalho nº 1174/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

#### RESOLUÇÃO N° 049 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora Mae dos Homens

Valor: R\$ 56.73,82

Plano de Trabalho nº 1897/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Secretário de Estado de Cultura

#### RESOLUÇÃO N° 050 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Reforma da Sede Cultural da Associação dos Amigos do Museu Casa Guimaraes Rosa

